



DECRETO Nº 051, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas e regulamenta a concessão e limitação de patrocínios no exercício de 2025, estabelecendo procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicar mecanismos de ajuste fiscal e priorização de recursos municipais para atendimento das demandas do Município;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, prevenção e correção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as despesas à realidade financeira e ao efetivo ingresso das receitas públicas;

**CONSIDERANDO** a obrigação de zelar pelo equilíbrio orçamentário e financeiro, conforme diretrizes do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas temporárias de contingenciamento de despesas e regulamenta a concessão de patrocínios, no exercício de 2025, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Autárquica de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 2º** Em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, fica adotado o mecanismo de limitação de empenhos nos montantes e proporções,



objetivando a obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos próprios da Administração Direta, observadas as disponibilidades financeiras desta municipalidade.

**Art. 3º** Fica determinada a redução e limitação da concessão de patrocínios pelo Município, sendo vedada a realização de despesas dessa natureza, salvo nos seguintes casos:

I - eventos previstos no calendário de festividades do Município, aprovado até a data da publicação deste Decreto;

II - eventos previamente agendados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito;

III - eventos que, por excepcional interesse público, recebam autorização expressa do Gabinete do Prefeito, mediante estudo de impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 4º** Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade ou utilidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade.

**Art. 5º** Os eventos patrocinados pelo Município deverão apresentar prestação de contas dos valores recebidos, nos termos do formulário constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º** Fica vedada a concessão de patrocínios a eventos de caráter privado ou que não apresentem relevância social, cultural, educacional ou esportiva ao interesse público municipal.

**Art. 7º** Ficam excluídos do contingenciamento:

I - as despesas decorrentes de contratos e convênios vigentes;

II - aquelas oriundas de mandamentos constitucionais e legais;

III - repasses vinculados a convênios com a União, o Estado ou entidades do terceiro setor, quando houver obrigação contratual.

**Art. 8º** O Gabinete do Prefeito poderá solicitar suporte para o acompanhamento e fiscalização das medidas de que trata o artigo 3º deste Decreto, às Secretarias Municipais de Receita e Planejamento e Gestão de Pessoas, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas.

**Art. 9º** As solicitações de patrocínio deverão ser protocoladas/solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, acompanhadas de:

I - plano de trabalho detalhado;

II - orçamento estimado que será gasto com o evento;



III - quais as contrapartidas oferecidas pelo beneficiário a patrocinadora;

IV - comprovação de relevância social, cultura, educacional ou esportiva do evento.

**Art. 10.** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização por danos ao erário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2025.

**HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**



## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PATROCÍNIOS - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Nome da entidade/organização:
CNPJ/ CPF:
Endereço:
Telefone/E-mail:
Representante legal:

DADOS DO PATROCÍNIO
Evento/Projeto patrocinado:
Data de realização:
Local:
Valor concedido pelo Município:



### EXECUÇÃO DO EVENTO/PROJETO

Descrição das atividades realizadas:

Objetivos alcançados (comparar com a proposta aprovada):

### DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Recursos concedidos pelo Município:

Descreva a forma como foi aplicado o patrocínio concedido, anexando os documentos comprobatórios correspondentes à execução das despesas:



--

<b>DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ENVIADOS EM ANEXO</b>
--

<b>Relatório fotográfico do evento;</b>
---

<b>Materiais de divulgação contendo a logomarca do Município;</b>
---

<b>Documentos comprobatórios correspondente a execução das despesas.</b>
--

Santa Cruz do Capibaribe/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo preenchimento da Prestação de Contas